Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 40/58

DOCUMENTO Nº 580/58

Artigo 1º - Dê-se a seguinte redação, ao artigo 2º da Lei Municipal nº 472:

"À viúva do funcionário com menos de 20 e mais de 10 anos de serviço, fica assegurado o direito constante do artigo 1º, sendo contado, porém, para efeito de pagamento, 1/20 dos vencimentos auferidos na época do falecimento, para cada ano de serviço prestado.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1 958

a) CREMIRO AZEVEDO

AST/

Proj 65/58